ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
30 de Outubro de 1974 *

No processo 190/73,

Officier van Justitie

contra

J. W. J. van Haaster

Objecto:

Pedido apresentado ao Tribunal, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Economische Politierechter (tribunal de polícia em matéria económica) junto do Arrondissementsrechtbank (tribunal de comarca) de Haarlem, Países Baixos, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 10.° do Regulamento n.° 234/68 do Conselho, de 27 de Fevereiro de 1968, que estabelece uma organização comum de mercados no sector das plantas vivas e dos produtos de floricultura.

Decisão:

O artigo 10.° do Regulamento n.° 234/68, interpretado no âmbito do conjunto das disposições que estabelecem uma organização comum de mercado no sector das plantas vivas e dos produtos de floricultura, exclui a existência de qualquer regime nacional destinado a restringir quantitativamente o cultivo de um dos produtos incluídos na organização comum de mercado.

* Língua do processo: neerlandês.